

**ORIENTAÇÕES PARA A MONTAGEM DE PROCESSOS PARA PEDIDO DE PROGRESSÃO
CLASSE D**

O(A) professor(a) deverá seguir a resolução 48/2014 do CEPE. A partir de dezembro de 2015 não aceitaremos mais processos baseados na resolução 45/2006.

O processo deverá ser instruído conforme o art. 25, 27 e 28 da resolução 48/2014:

- 1- Protocolizar o pedido de progressão no seu departamento. No pedido deverá constar em qual resolução está se baseando, o período (interstício) que se refere o processo e para qual nível se pede a progressão. Deverá também informar de quais documentos compõe o processo.
- 2- O chefe de Departamento deverá encaminhar o processo com sua anuência (assinatura). Todas as folhas deverão ser carimbadas e numeradas pelo departamento.
- 3- O processo deverá conter minimamente:
 - a) Ficha de qualificação funcional para progressão do professor solicitante.
 - b) Anexos I e II da resolução 48/2014 devidamente preenchidos e assinados (assinar o anexo II – termo de compromisso de veracidade das informações).
 - c) Currículo Lattes abarcando as atividades referentes aos 24 meses de interstício. O currículo não precisa ser comprovado. Somente comprovar atividades que não contem na pasta do servidor docente ou no seu currículo.
 - d) As disciplinas ministradas no interstício deverão ser comprovadas somente com as pautas finais. Não precisam anexar os programas das disciplinas.
 - e) A avaliação discente poderá ser impressa da pasta eletrônica do professor e será obrigatória sua apresentação a partir de 2015/2. Em caso de não manifestação discente presume-se a aprovação relativa aos trabalhos docentes. Mesmo que nenhum aluno tenha realizado sua avaliação, o professor deverá apresentar a avaliação impressa.
 - f) Atenção para a pontuação mínima para conseguir a progressão na classe D especificada nos artigos 36 e 39 da resolução 48/2014. O(a) requerente deverá obter pontuação total mínima de 240 (duzentos e quarenta) pontos, considerando a pontuação mínima na área 1 (compreendendo 1.1 e 1.2) de 160 (cento e sessenta pontos) e na área 2 (compreendendo 2.1, 2.2 e 2.3) de 30 (trinta) pontos.
 - g) O(a) professor(a) não é obrigado(a) a pedir a computação de todas as suas atividades realizadas no interstício, mesmo que elas estejam especificadas no currículo. O que norteará a análise da comissão é o que ele(a) pontuar no anexo I. Fique atento somente para a pontuação mínima exigida.





- h) Professores(as) que estiveram em condição especial no interstício de seu pedido (por exemplo: função de chefia, direção de centros, afastamento para pós-doc, etc) deverão preencher esta condição no item 7 do anexo I. Esta condição poderá compensar a não obtenção da pontuação mínima no item 1, conforme especificado no item 7 do anexo I.

ESTAS ORIENTAÇÕES NÃO EXIMEM O(A) PROFESSOR(A) DE CONSULTAR A RESOLUÇÃO EM SUA ÍNTEGRA.

Segue modelo de planilha do anexo I com as colunas para preenchimento da pontuação.



Vitória, 05 de novembro de 2015.

Comissão Examinadora (CEX) de pedidos de progressão da classe D- Professor
Associado do CCHN.